**MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO SOBRE O PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO NO PÁTIO DE TRIAGEM**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO PORTARIA 294/2023**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, **considerando:**

* O processo de consolidação das normas e procedimentos operacionais que estabelecem a forma, modelo, regime, conduta, regras e normatizações da Autoridade Portuária, que tem como propósito facilitar a compreensão do modo de funcionamento dos Portos do Paraná para seus usuários e clientes;
* A Portaria n° 5 da Receita Federal do Brasil, publicada em 18 de fevereiro de 2014, que disciplina o tratamento do processo de amostragem, homogeneização, quarteamento de grãos e de resíduos resultantes da operação portuária de grãos nos recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/PGA;
* As ordens de serviço, nº 173 de 2020, que regulamenta o Sistema de Gestão Integrado da APPA (meio ambiente, saúde e segurança do trabalho), nº 133, de 12 de dezembro de 2016, que instituiu o Regulamento do Sistema de Gestão Integrado da APPA, e nº 16, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Regulamento dos Procedimentos de Coleta de Amostras de Produtos, Manuseio, Análise, Transporte, Depósito e Destinação Final de produto, sobras oriundas de coletas para amostragem do Pátio de Triagem;
* A necessidade de minimizar a geração de resíduos sólidos nas operações portuárias, bem como a redução da destinação final destes;
* A necessidade de se estabelecer as condições e procedimentos para a destinação final de produto e eventuais sobras oriundas de coletas para amostragem no Pátio de Triagem, ou seja, resíduos sólidos;
* A necessidade do estabelecimento de normas e procedimentos para a eficiente utilização deste complexo portuário;
* A necessidade de redução ao mínimo, da quantidade de sobras oriundas de coletas para amostragem, tornando insignificante a quantidade remanescente de produtorecolhido como amostra, ou seja, desses resíduos sólidos;
* O ofício 407/2021-APPA – encaminhado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento sobre a Modernização do Procedimento de Classificação dos Granéis Sólidos (soja, milho e farelos), onde a APPA se posiciona quanto a necessidade de adequações da Empresa de Classificação aos padrões internacionais;
* A necessidade de melhorias no ambiente para a execução dos serviços de classificação, bem como da promoção de investimentos na área para a adequação/incremento das instalações;
* A necessidade de que todos os laudos de classificação devem possuir reconhecimento nacional (órgãos reguladores) e internacional;
* O desenvolvimento de projeto visando o atendimento da atual e futura demanda de cargas através do pátio de triagem da Portos do Paraná;
* A necessária modernização do ambiente da classificação, com a promoção de investimentos nas infraestruturas (civil, elétrica, abastecimento de água, tecnológica) visando a adequação da prestação dos serviços;
* A necessidade de controle de acesso de pessoas à área de classificação no Pátio de Triagem;
* Criação de condições operacionais de segurança para a empresa Controladora (classificadora contratada) e IDR- Paraná no tocante a presença de outras empresas classificadoras nomeadas para acompanhar casos de refugos de cargas, durante o processo de classificação;
* A segurança dos classificadores designados pelos clientes/exportadores envolvidos no trabalho amostragem e classificação;
* A liberdade dos classificadores da Controladora contratada e IDR, que devem ter um ambiente de trabalho tranquilo, sem opressão externa, para melhor desempenho das funções de classificação;
* Que a empresa classificadora deve praticar a modicidade de preços, de forma a garantir a competitividade das operações de embarque de graneis sólidos através das instalações existentes no Porto de Paranaguá;
* A busca por facilitar a compreensão do modelo operacional da APPA no sentido de garantir transparência ao modelo de gestão da empresa pública;
* As condições operacionais do Complexo do Corredor de Exportação que permite embarques compartilhados por diversos terminais em um mesmo navio;
* A implementação de controles de qualidade nos Silos Públicos da APPA e demais terminais interligados ao Corredor de Exportação;
* Os direitos e deveres atribuídos através do Acordo de Cooperação Operacional celebrado entre a Portos do Paraná e ATEXP e a AOCEP.
* O Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação N°069/2020, que entre si celebram APPA e ATEXP.
* A responsabilidade e obrigação da APPA em zelar pela qualidade das cargas embarcadas pelos silos públicos e demais terminais dos complexos Corredor de Exportação Leste e Oeste;
* A necessidade de manutenção da qualidade dos produtos destinados à exportação através de Silos ou Armazéns Públicos da APPA;
* A importância dos sistemas de Controle de Qualidade das cargas recebidas e embarcadas pelo Porto de Paranaguá;
* A formação de lotes de carga dos silos públicos que devem primar pela agilidade, baixo custo e segurança;
* Que devido a estas condições operacionais de compartilhamento de embarque se faz necessário rígido controle de forma a evitar prejuízos a todos os atores envolvidos;
* A importância da manutenção da imagem do Porto de Paranaguá como maior exportador de grãos da América Latina e sua relevância no cenário econômico mundial;
* O Ofício da Portos do Paraná nº 006/2024 ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR - Paraná, em 04/01/2024, que constituiu o IDR como auditor por tarefas sobre a atividade de controle de qualidade dos produtos que passam pelo Pátio de Triagem, realizada pela Empresa de classificação contratada da ATEXP;
* O início dos trabalhos de auditagem pelo IDR – Paraná em 08/01/2024;
* O Procedimento Operacional Padrão, POP - 5.4.01, apresentado pelo IDR - Paraná definindo a Auditoria por Tarefas no controle de qualidade dos produtos para formação de estoque para exportação pelo Corredor de Exportação;
* A Portaria nº 294/2023, que estabeleceu Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos para a apuração de eventuais irregularidades e definição das sanções adequadas aos responsáveis pelas infrações identificadas, no que concerne à qualidade das cargas que transitam no Pátio de Triagem e nos Silos Públicos;

**RESOLVE**:

**ESTABELECER**, regras e procedimentos, NORMATIZANDO TRABALHOS DE CLASSIFICAÇÃO E AUDITAGEM DAS CARGAS DESTINADAS AOS TERMINAIS DO CORREDOR LESTE E OESTE DO PORTO DE PARANAGUÁ, de forma a complementar as disposições das demais Normas e Regulamentos da PORTOS DO PARANÁ, vigentes.

1. **DOS OBJETIVOS**

Normatizar a classificação de granel sólidos exportação através das instalações integrantes do Complexo Corredor de Exportação Leste, Oeste e demais terminais exportadores de graneis sólidos do Porto de Paranaguá. A presente norma aplica-se aos recebimentos e embarques de graneis sólidos, através dos armazéns e silo da Portos do Paraná e dos terminais interligados ao Complexo Corredor de Exportação Leste, Oeste e demais terminais exportadores, de forma a racionalizar, controlar e fiscalizar os serviços de classificação e qualidade dos produtos movimentados, promovendo o melhor relacionamento Inter terminais, ATEXP , Classificadora e Auditora IDR - Paraná, buscando a otimização da utilização das instalações portuárias e ganhos de produtividade, tendo como consequência prática do objetivo precípuo a manutenção da imagem do Porto de Paranaguá no que concerne à qualidade das mercadorias embarcadas.

1. **DAS CARGAS A SEREM MOVIMENTADAS**

2.1 As cargas a granel possíveis de serem movimentadas no Complexo são: soja, milho e trigo em grãos, farelos, açúcar e outras mediante autorização específica da Presidência da Portos do Paraná.

2.2 As cargas poderão ser movimentadas em sistema de "pool" ou de forma segregada, tanto pelas instalações da APPA como pelas instalações dos terminais interligados.

* 1. As cargas a serem movimentadas/depositadas pelas instalações da Portos do Paraná, se farão, obrigatoriamente, em nome do proprietário da mesma.
  2. As cargas segregadas a serem movimentadas pelas instalações da Portos do Paraná, somente poderão ser realizadas mediante autorização específica. Cargas segregadas: são aquelas que por apresentarem características específicas, não podem compor o POOL do Corredor de Exportação Leste e Oeste, devendo ser recebidas e armazenadas separadamente das demais cargas e embarcadas em porão específico.
  3. As cargas: soja em grãos, farelo de soja, açúcar e milho ao serem recebidas nas instalações de armazenagem em "Pool", perderão a identidade das suas características físicas, sendo preservada somente a identidade contábil de propriedade das mesmas.
     1. As mercadorias recebidas em "pool" serão dos seguintes tipos:
        1. Soja em grãos - Conforme Contrato ANEC -Tipo Padrão Básico - Grupo 2 ( Instrução Normativa 11 do MAPA de 16/05/2007 e Instrução Normativa IN-37 de 27/07/2007)
        2. Farelo de Soja - Conforme Contrato ANEC (Associação Nacional dos Exportadores de Cereais) - Tipo 2 (proteína mínima de 46%, proteína + gordura mínima de 48% e umidade máxima 12,5%); (Portaria MAPA 795/1993);
        3. Milho em grãos – Conforme Contrato ANEC – (IN-60 de 22/12/2011 e IN-18 de 04/07/2012 do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimentos);

1. **DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO**
   1. Todas as cargas a serem recebidas nas instalações da Portos do Paraná ou dos Terminais Graneleiros do Porto de Paranaguá, por via rodoviária, deverão ser obrigatoriamente classificadas no Pátio de Triagem, na forma estabelecida pela Portos do Paraná, e as cargas recebidas por ferrovia classificadas no Km 05 pela controladora responsável, há exceção do Hipro e cargas segregadas. A critério da Portos do Paraná e/ou por solicitação da ATEXP, poderá ser determinado a classificação de produtos segregados.
   2. É responsabilidade da entidade controladora credenciada pela Portos do Paraná manter permanente controle da qualidade das mercadorias movimentadas pelos Terminais, através de amostragens realizadas quando do recebimento pelos mesmos, cabendo-lhes a total responsabilidade por quaisquer discrepâncias quanto a classificação da qualidade das cargas embarcadas.
   3. Os padrões de qualidade previstos nas resoluções do CONCEX – Conselho Consultivo de Comércio Exterior serão obrigatoriamente observados, ficando vedado o recebimento de mercadorias fora daquelas especificações, observadas as exceções de mercadorias de origem *segregadas, e nesse caso, não sendo admitidos produtos fora do padrão, ou seja, aqueles que* não atendam os quesitos mínimos de qualidade das normas editadas pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
   4. É de responsabilidade da entidade controladora credenciada pela Portos do Paraná manter permanente controle de qualidade das mercadorias movimentadas pelos silos públicos.
   5. As cargas oriundas de armazéns da retaguarda obrigatoriamente deverão passar pelo pátio de triagem para o devido controle de qualidade.
   6. As mercadorias somente serão recebidas nos silos públicos da Portos do Paraná, mediante análise e classificação dos produtos, por entidade controladora credenciada pela Portos do Paraná, sendo que os serviços de análise e classificação sempre correrão às expensas dos depositantes dos produtos;
   7. A Portos do Paraná constitui o IDR – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, auditor por tarefas sobre a atividade de controle de qualidade dos produtos que passam pelo pátio de triagem, realizada pela empresa de classificação contratada.
   8. O trabalho de auditoria do IDR - Paraná é executado através do POP 5.4.01 (Anexo 01) - Manual de Operação do IDR sobre Auditoria por Tarefas - Controle de Qualidade dos Produtos para Formação de Estoques para Exportação no Pátio de Triagem de 21/11/2023;
   9. Os resultados das análises deverão ser inseridos no Carga on Line pela controladora contratada credenciada pela Portos do Paraná.
   10. Caberá a Controladora a responsabilidade pela conferência destes registros de qualidade e a autorização de descarga dos terminais dos complexos Leste e Oeste e terminais exportadores de graneis sólidos, mediante auditoria da tarefa realizada pelo IDR – Paraná conforme POP 5.4.01
   11. Nas operações que envolverem reclassificação, somente será permitida a presença de outra Classificadora designada pelo cliente /exportador na área de amostragem do Pátio de Classificação, com acesso limitado à nova passarela posicionada à frente das pistas (1, 2 e 3) com acompanhamento do processo de amostragem à distância, respeitando as normas de acesso vigentes;
   12. Os Classificadores designados pelos clientes/exportadores para acesso ao Pátio de Triagem, para acompanhar a amostragem e preparação da amostra, deverão obrigatoriamente seguir as etapas de nomeação e formalização por e-mail à ATEXP ([lider.triagem@atexp.com.br](mailto:lider.triagem@atexp.com.br)). O classificador deverá portar crachá de identificação conforme Normas de Credenciamento da Portos do Paraná, acompanhado de documento com foto (RG ou CNH). O classificador deverá portar o e-mail de designação impresso para apresentação à equipe de vigilância do Pátio de Triagem.
   13. No momento da homogeneização, será autorizado o deslocamento do representante da empresa classificadora para o local de homogeneização.
   14. Na sequência o representante da empresa classificadora poderá obter amostra resultante do quarteamento realizado pela empresa classificadora oficial contratada e acompanhada pelo IDR - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, que fiscaliza como Auditor da Portos do Paraná a operação de classificação no pátio de triagem.
   15. Fica proibido a presença de classificadores representantes do interessado pela reclassificação na sala de trabalho, durante o procedimento da nova classificação realizada pela empresa classificadora credenciada e acompanhada pelo IDR-Paraná. O resultado conclusivo dessa operação tem efeito terminativo quanto a liberação para descarga ou manutenção da carga refugada.
   16. Em caso de necessidade de expurgo ou fumigação da carga, o procedimento deverá ser realizado fora do Pátio de Triagem, o retorno do caminhão deverá ocorrer conforme mencionado no Certificado de Fumigação. O veículo e suas carretas ficarão em restrição, impossibilitando novos cadastros até a apresentação do Certificado de Fumigação, conforme o prazo estipulado no mesmo;
2. **PROCEDIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DE FARELO DE SOJA**
   1. O produto farelo de soja recebidos pelos terminais, é submetido a análises laboratoriais analisados por entidade controladora credenciada pela Portos do Paraná e paralelamente, é submetido ao sistema da operação de auditoria pelo IDR – Paraná, aplicando-se o POP 4.5.01. A controladora emitirá relatórios informando o resultado das análises ao Porto, cabendo a controladora a recusa da entrada de novos lotes do depositante que não estiverem dentro dos padrões estabelecidos e/ou a submissão de lotes para análise prévia, sem ônus decorrente de atrasos nas liberações de cargas, para a controladora ou para a Portos do Paraná.
   2. Os Silos Horizontais da Portos do Paraná poderão receber somente produtos dos quais seus respectivos fornecedores, pontos de transbordo e armazéns de retaguarda possuam a certificação GMP+ Feed Safety Assurance, a fim de garantir que todos os elos da cadeia logística, do fornecedor até os Silos Públicos, possuam a presente certificação, assegurando a integridade do produto.
   3. As mercadorias somente serão recebidas nos silos públicos da Portos do Paraná, mediante análise e classificação dos produtos, por entidade controladora credenciada pela Portos do Paraná, sendo que os serviços de análise e classificação sempre correrão às expensas dos depositantes dos produtos;
   4. As mercadorias descarregadas nos silos públicos sofrerão uma análise visual da Auditora IDR – Paraná o qual poderá refugar as cargas que se encontrarem visivelmente fora dos padrões, conforme POP 5.4.01. do IDR – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, avocando as características do produto, os quais devem manter o aspecto natural do produto.
   5. No caso do Farelo em sistema de "pool", sendo o teor de umidade máximo permitido de 12,5%, a Portos do Paraná descontará, independente da retenção técnica, o equivalente em peso na proporção de um para um. Este desconto não dá direito ao participante do "Pool" da Portos do Paraná a ser contumaz na remessa de mercadorias fora do padrão de umidade admitido.
   6. A classificadora cadastrada pela Portos do Paraná emitirá periodicamente laudos de classificação para a APPA contendo também o percentual de umidade para a aplicação do deságio de acordo com o item 4.5.
   7. A controladora credenciada emitirá relatórios a cada 1.000 t, ou menos, a critério da controladora e/ou IDR - Paraná, que serão entregues à APPA e aos depositantes, informando o resultado das análises. Compete a Classificadora credenciada e/ou IDR – Paraná recusar a entrada de novos lotes do exportador e/ou origem que não estiverem dentro dos padrões estabelecidos ou determinação de sua pré-análise, dando ciência a todos.
   8. Não será permitido a realização de reclassificação de farelo quando identificado baixa proteína.
3. **PROCEDIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DE SOJA E MILHO**
   1. O Soja e o Milho recebidos pelos terminais do complexo serão analisados por entidade controladora credenciada pela Portos do Paraná.
   2. O período para reclassificação e gestão de caminhões refugados é de responsabilidade da controladora contratada;
   3. As mercadorias descarregadas nos silos públicos sofrerão uma análise visual da Auditora IDR – Paraná que poderá refugar as cargas que se encontrarem visivelmente fora dos padrões, conforme POP 5.4.01. do IDR.
4. **CARGAS EM PRÉ ANÁLISE** 
   1. O exportador e/ou origem do farelo de soja que não depositarem suas mercadorias dentro dos padrões exigidos, após constatada a irregularidade do lote, será alertado sobre a qualidade insuficiente do seu produto, mediante aviso da adoção do critério da análise prévia para novas descargas, o que consiste em buscar o comprometimento do exportador para correção do padrão na expedição de novos lotes.
   2. A persistência nas remessas do produto que não atendem as especificações do padrão exportação, terão as cargas submetidas à análise prévia e somente poderão descarregar com resultados laboratoriais confirmando a qualidade - farelo de soja tipo 2 – Portaria do MAPA 795 de 20/12/1993. A operação de análise prévia resulta em demora para liberação de veículos transportadores e o ônus decorrente recairá exclusivamente para a origem/exportador.
   3. A análise prévia ocorrerá em lote de farelo de soja o qual poderá se apresentar de único ou mais caminhões amostrados no mesmo período, constituindo amostra única ou composta, sempre por origem/exportador, os quais tenham sido alertados previamente, ou que venha a apresentar aspecto não natural do produto no momento da amostragem, indicando necessidade de apoio laboratorial para liberação.
   4. A Classificadora credenciada deverá comunicar à Portos do Paraná e a todos os envolvidos, origem/exportador/terminal, das cargas que entrarem em análise prévia.
   5. A liberação para que o exportador/origem possa retornar ao processo normal na recepção de seus lotes de farelo de soja para formação dos estoques para exportação, ocorrerá por ato da Controladora e com auditoria pelo IDR-Paraná, após reestabelecimento do padrão exportação.
   6. A classificadora credenciada deverá comunicar a Portos do Paraná e a todos os envolvidos, origem/exportador/terminal, quando os lotes saírem da operação de análise prévia.
5. **DAS CARGAS REFUGADAS NO PÁTIO DE TRIAGEM**
   1. Todas as cargas refugadas deverão seguir o procedimento definido no Documento nº 36333407 - “Protocolo de Trabalho em Atenção ao Combate à Fraude em Graneis de Soja, Milho e Farelo de Soja no Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá - PR”.
   2. Os veículos que tiveram suas cargas refugadas no pátio de triagem não poderão ser descarregados em nenhum terminal interligado ao Complexo Corredor de Exportação Leste, Oeste e demais terminais exportadores de graneis sólidos, sob pena do referido terminal e/ou exportador sofrer as sanções administrativas cabíveis.
   3. Em caso de cargas refugadas com retorno a origem, o veículo e suas carretas ficarão em restrição, impossibilitando novos cadastros até a apresentação do comprovante de descarga no local definido pelo exportador;
   4. O comprovante de descarga no local definido pelo exportador deverá ser enviado via e-mail para ATEXP para a devida baixa da restrição;
   5. O produto refugado para um Terminal não poderá ser recebido pelos demais terminais portuários. O mesmo deverá retornar à origem ou ser enviado para um armazém de retaguarda. Para posterior envio a qualquer terminal portuário a carga deverá passar pelo Pátio de Triagem para a devida classificação através de um novo cadastro. Registrando no Carga on Line o local de carregamento em Paranaguá, das cargas oriundas de armazém de retaguarda.
   6. Serão consideradas cargas refugadas as que estiverem fora das normas oficiais em vigor;
   7. Sempre que houver constatação de tentativa de fraude ou dolo nas operações ou mercadorias, o exportador, operador, transportador, terminal ou outro responsável identificado, estarão sujeitos à suspensão de habilitação para operação no sistema da Portos do Paraná, a critério da Portos do Paraná, independente das medidas legais cabíveis.
   8. Em caso de reincidência, sendo o infrator um Operador Portuário, o mesmo sofrerá as penalidades previstas nas Normas de Pré-qualificação de Operadores Portuários, Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina e demais penalidades legais cabíveis.
   9. Durante o prazo de suspensão, o exportador e/ou origem do silo público não poderá depositar seus produtos nas instalações da Portos do Paraná, e será determinado aos demais terminais que também não recebam tais mercadorias
   10. A Controladora Credenciada, IDR - Paraná ou ATEXP deverão comunicar a Guarda Portuária para emissão de Boletim de Ocorrência quando as cargas refugadas atingirem os seguintes resultados:

Impureza: acima de 5%;

Umidade: acima de 18%;

Avariados: acima de 30%;

* 1. Os terminais/origem, terão um prazo de 6 horas após o lançamento do resultado do refugo, para solicitar reclassificação/reamostragem quando permitida; ou indicação de um terminal de retaguarda para envio. Findo esse prazo, será liberado o caminhão do pátio de triagem com destino “retorno para origem”.
  2. O horário de permanência no pátio do caminhão refugado iniciará a contagem a partir do lançamento do resultado da classificação no sistema Carga on Line .

1. **DAS CARGAS REFUGADAS NO SILO PÚBLICO DA PORTOS DO PARANÁ**
   1. Os veículos que tiveram suas cargas refugadas nos Silos Públicos da Portos do Paraná não poderão ser descarregados em nenhum terminal interligado ao Complexo Corredor de Exportação Leste, Oeste e demais terminais exportadores de graneis sólidos, sob pena do referido terminal e/ou exportador sofrerem as sanções administrativas cabíveis.
   2. O veículo e suas carretas ficarão em restrição, impossibilitando novos cadastros até a apresentação do comprovante de descarga no local definido pelo exportador.
   3. A restrição do caminhão refugado será lançada no APPA WEB pela Guarda Portuária, mediante Boletim de Ocorrência e o desbloqueio será realizado após a apresentação do comprovante de descarga encaminhado à Guarda.
2. **DAS ADULTERAÇÕES DE MERCADORIA**

Em caso de suspeitas de adulterações de carga os procedimentos serão os seguintes:

* 1. **No Pátio de Triagem:**
     1. Todas as cargas com indícios de adulteração deverão seguir o procedimento definido no Documento nº 36333407 - “Protocolo de Trabalho em Atenção ao Combate à Fraude em Graneis de Soja, Milho e Farelo de Soja no Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá.
     2. O colaborador da IDR - Paraná, ATEXP, Controladora Credenciada, deverá acionar a UASP – GUAPOR.
     3. A GUAPOR deverá elaborar o Boletim de Ocorrência;
     4. O veículo ficará retido no Pátio de Triagem da Portos do Paraná até a realização dos procedimentos estabelecidos no Documento nº 36333407 - Protocolo de Trabalho de Combate à Fraude definido pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Anexo 02);
     5. Os produtos com resultados do controle de qualidade enquadrados como DESCLASSIFICADOS consoante Regulamento de Padronização Oficial Brasileira, terão destinação dada conforme o Protocolo do MAPA (Anexo 02), após a obrigatória comunicação oficial feita pelo órgão classificados àquele Ministério.
     6. O condutor, o veículo e suas carretas ficarão em restrição no APPA WEB, devendo a apresentação do comprovante de descarga do local definido no Plano de Destinação;
     7. O condutor, o veículo e suas carretas estarão sujeitos à suspensão de novos agendamentos no Carga on-line pelo prazo de até 6 meses, a critério da Portos do Paraná, mediante análise do fato ou em caso de reincidência, independente das medidas legais cabíveis.
  2. **No Silo Público da Portos do Paraná:**
     1. Os casos que se enquadrem conforme a presente Ordem de Serviço, nos quais indiquem Adulteração ou Suspeita de Adulteração de Carga, além dos já citados no item 4, deverão ser adotados os demais procedimentos;
     2. - A descarga deverá ser interrompida imediatamente e o veículo deverá ser retirado do local da descarga e posicionado em um local seguro, dentro da área do Silo Público, para aguardar os procedimentos cabíveis;
     3. - O colaborador da IDR - Paraná, AOCEP ou da APPA de serviço no local, deverão acionar a UASP – GUAPOR;
     4. - O IDR - Paraná deverá comunicar e solicitar à Empresa Classificadora do Pátio de Triagem a reclassificação da carga e a elaboração do laudo no Pátio de Triagem;
     5. - A UASP – GUAPOR deverá escoltar o caminhão e o motorista até o Pátio de Triagem para efetuar a reclassificação e elaboração do laudo;
     6. Caso o resultado do Laudo acuse apenas “Carga Refugada” o caminhão será liberado para retorno à origem ou para a descarga nos armazéns de retaguarda;
     7. Se o resultado do Laudo acusar “suspeita de Carga Adulterada” a UASP – GUAPOR deverá elaborar o Boletim de Ocorrência;
     8. O veículo ficará retido no Pátio de Triagem da Portos do Paraná para a realização dos procedimentos estabelecidos no Protocolo de Trabalho de Combate à Fraude (Anexo 02) definido pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
     9. Os produtos com resultados do controle de qualidade, enquadrados como DESCLASSIFICADOS consoante aos Regulamentos da Padronização Oficial Brasileira, terão destinação conforme Protocolo de Trabalho de Combate à Fraude (Anexo 02) definido pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
     10. O condutor, o veículo e suas carretas ficarão em restrição no APPA WEB, devendo a apresentação do comprovante de descarga do local definido no Plano de Destinação;
     11. O condutor, o veículo e suas carretas estarão sujeitos à suspensão de novos agendamentos no Carga on-line pelo prazo de até 6 meses, a critério da Portos do Paraná, mediante análise do fato ou em caso de reincidência, independente das medidas legais cabíveis.
  3. **- Nos Terminais Privados:**
     1. Nos casos que se enquadrem como Suspeita de Adulteração de Carga, deverão ser adotados os procedimentos do Protocolo do MAPA;
     2. A descarga deverá ser interrompida imediatamente e o terminal deverá tomar as providências que julgar pertinentes;
     3. O Terminal deverá informar a UASP – GUAPOR sobre o ocorrido e quais as medidas foram adotadas;
     4. O condutor, o veículo e suas carretas ficarão em restrição no APPA WEB, devendo a apresentação do comprovante de descarga do local definido no Plano de Destinação;
     5. O condutor, o veículo e suas carretas estarão sujeitos à suspensão de novos agendamentos no Carga on-line pelo prazo de até 6 meses, a critério da Portos do Paraná, mediante análise do fato ou em caso de reincidência, independente das medidas legais cabíveis.

1. **DOS PRODUTOS DIFERENCIADOS**

Os Terminais, assim como a Portos do Paraná, poderão operar lotes de produtos diferenciados para cumprimento de contratos específicos, observando que esses produtos deverão ser armazenados separadamente no formato SEGREGADO, no armazenamento e no embarque, ou seja, não poderão ter embarques em mesmo porão do navio com produtos de terminais do sistema pool de exportação.

* 1. Caso haja mistura de produtos nos porões dos navios, por motivos técnicos e/ou operacionais, os custos inerentes ao fato ocorrido serão de responsabilidade do agente causador.
  2. A operação com produtos segregados deverá ser solicitada mediante requerimento à Autoridade Portuária, cumpridas as condições abaixo estabelecidas, a possibilidade de formar estoques para exportação em condições diferenciadas no que tange o controle de qualidade (classificação do produto), praticadas no sistema pool de exportação:

**Farelo de Soja segregado**

1. Será considerado segregado o farelo de soja Tipo 1 e ou Tipo 3;
2. O farelo de soja cadastrado como SEGREGADO TIPO 1 ou SEGREGADO TIPO 3 não serão classificados no Pátio de Triagem. A critério da Portos do Paraná e/ou por solicitação da ATEXP, poderá ser determinado a classificação de produtos segregados.
3. Não serão permitidos produtos cadastrados como Tipo 2, anunciados para análise prévia, que não tenham alcançado o padrão Tipo 2, migrar para tipo 3 sem processo de requerimento anteriormente deferido para atuação do terminal em determinado protocolo;
4. Produtos cadastrados como segregados não poderão ter embarques em mesmo porão do navio com produtos de terminais do sistema pool de exportação.
5. O farelo segregado não pode conter proteína inferior a 44%.

**Soja segregada**

1. O Exportador interessado na utilização de embarques segregados, para recepcionar seus estoques com parametrização diferente do sistema adotado para estoques do pool de exportação, deverá indicar os limites máximos de tolerância pretendidos, e que eles não excedam aqueles constantes na tabela I;
2. Para formação de estoques no critério segregado, as cargas estarão livres de classificação no Pátio de Triagem, devendo o interessado promover sistemas de controle de qualidade por seus próprios meios, com exceção dos casos determinados pela Portos do Paraná;
3. Produtos cadastrados como segregados não poderão ter embarques em mesmo porão do navio com produtos de terminais do sistema pool de exportação.
4. A Autoridade Portuária poderá a qualquer tempo promover levantamento de volumes recepcionados nos estoques e volumes exportados para confronto de informações entre registro de entrada de estoques pelo sistema normal em relação ao sistema aberto para segregação.
5. Não será permitido embarques de cargas fora do padrão oficial brasileiro, pelo Porto de Paranaguá, sem anuência da autoridade federal – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
6. Para requerimento de produtos fora do padrão, o interessado deverá apresentar retorno das consultas registradas em ambos organismos de controle da esfera federal que trata da área de exportação (Receita Federal e MAPA).

**Milho**

1. Não se aplica o conceito de segregação. Trata-se de produto com maior possibilidade de deterioração e o elastecimento de parâmetro para média padrão, é contra recomendado;

**TABELA I**

SOJA - QUADRO DA PARAMETRIZAÇÃO:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **I - Quesito da classificação** | **Limite do Padrão Oficial - ANEC** | Parâmetro máximo |
| Umidade | 14,0% | 14,75% |
| Impurezas e Matérias Estranhas | 1,0% | 5,0% |
| Queimados | 1,0% | 4,0% |
| Ardidos e Queimados | 4,0% | 12,0% |
| Mofados | 6,0% | 8,0% |
| Avariados Totais = soma de Defeitos Graves + germinados + danificados + imaturos + chochos | 8,0% | 20,0% |
| Esverdeados | 8,0% | 12,0% |

Revogam-se as disposições da Ordem de Serviço 046/2018 contrárias à presente Ordem de Serviço.

ANEXO 01: POP - 5.4.01- Gestão da Qualidade Manual de Operações da Auditoria por Tarefas do IDR Paraná.

ANEXO 02: Documento nº 36333407 - Protocolo de Trabalho em Atenção ao Combate à Fraudes em Graneis de Soja, Milho e Farelo de Soja no Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá.

Paranaguá de setembro de 2024